PARECER JURÍDICO Nº 0928982/2026/ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL/ALERO

Da: ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL

Para: Secretaria Geral

Processo nº: 100.271.000258/2026-16

Assunto: Contratação direta e inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/21) — treinamento e aperfeiçoamento de servidores (inscrição em evento de capacitação "4º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público")

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, "F", DA LEI N° 14.133/21). TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES NO "4º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO". INSTITUIÇÃO PROMOTORA E CORPO DOCENTE DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS. CONTRATAÇÃO A RECAIR SOBRE O ESTABELECIMENTO FILIAL (CNPJ N° 44.825.501/0002-63). JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 23, § 4º) COM VALOR UNITÁRIO INFERIOR AO PRATICADO PERANTE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS. INSTRUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 72 DA LEI N° 14.133/21. PRÉ-EMPENHO JUNTADO E ASSINADO. DIVULGAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL E NO PNCP (ARTS. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DA LEI N° 14.133/21). OPINATIVO JURÍDICO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia-Geral, por meio do Despacho de ID. 0927222, da Secretaria-Geral, para análise da regularidade jurídica do procedimento de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, destinado à aquisição de 03 (três) inscrições no evento presencial de capacitação denominado "4º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público", promovido pela empresa INFOCO-RH LTDA. (nome fantasia INFOCO-RH), a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no Mabu Thermas Grand Resort, no período de 10 a 12 de novembro de 2026, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas.

Registre-se, desde logo, que, não obstante o contrato social esteja registrado em nome da matriz (CNPJ n° 44.825.501/0001-82), a contratação recairá sobre o estabelecimento filial da empresa, inscrito no CNPJ n° 44.825.501/0002-63, sediado em Foz do Iguaçu/PR, conforme expressamente esclarecido pela contratada (e-mail de ID. 0922321) e consignado nos documentos de habilitação, no pré-empenho e no Despacho da SCL (ID. 0926598).

Os presentes autos vieram instruídos com os seguintes documentos, que valem destacar:

a) Material de divulgação e programação do evento (ID. 0921679) e proposta comercial nº 42.480/2026, de 27 de outubro de 2026, com validade até 10 de novembro de 2026 (ID. 0921695), contendo valor unitário de R$ 5.100,00, desconto de R$ 300,00 e valor global de R$ 15.000,00 para 03 (três) inscrições;

b) Documentos de habilitação jurídica: contrato social e alterações, com a respectiva consolidação, registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná (ID. 0921760); comprovante de inscrição no CNPJ da filial, em situação ativa (ID. 0921934); certidão simplificada da JUCEPAR (ID. 0922199); e documento de identificação do representante legal (ID. 0921931);

c) Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (ID. 0922199);

d) E-mail da contratada esclarecendo que o empenho deverá ser emitido em nome da filial – CNPJ n° 44.825.501/0002-63 (ID. 0922321);

e) Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato

Grosso – SEDEC/MT e pelo Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN, relativos ao 3º Seminário de RH no Setor Público (ID. 0921810);

f) Declaração de exclusividade firmada pela própria contratada (ID. 0921830);

g) Documentos de justificativa de preço, consistentes em notas de empenho emitidas por outros órgãos e entidades públicas para o mesmo evento (ID. 0921929);

h) Declaração de situação do fornecedor no SICAF (IDs. 0922199 e 0926563) e certidões de consulta de impedimentos – Controladoria-Geral da União (CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PJ), Tribunal de Contas da União (licitantes inidôneos e Cadirreg), Conselho Nacional de Justiça (improbidade administrativa e inelegibilidade) e Controladoria-Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO (CAGEFIMP) (ID. 0926578);

i) Documento de Oficialização da Demanda – DOD (ID. 0922205), Termo de Referência (ID. 0925025) e respectivos despachos de instrução (IDs. 0924432, 0925030, 0925158 e 0925520);

j) Despacho da Secretaria de Compras e Licitações – SCL (ID. 0926598), Despacho da Secretaria-Geral (ID. 0927222), Pré-Empenho n° 2026PE000228 (ID. 0927640), certidão de assinatura do pré-empenho (ID. 0927692) e Despacho da Secretaria de Planejamento e Orçamento (ID. 0927691).

Conforme o Termo de Referência (ID. 0925025 – Itens 1 a 3) e o material de divulgação (ID. 0921679), o objeto da contratação consiste na aquisição de 03 (três) inscrições no referido evento, estruturado como treinamento de alta imersão, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas, distribuído em três dias de programação, cujo conteúdo abrange, entre outros temas, as carreiras públicas e a modernização da gestão de pessoas, o planejamento das contratações de pessoal (legalidade, riscos e sustentabilidade fiscal), a terceirização e as decisões estratégicas, o controle externo da gestão de pessoas e a preparação para as fiscalizações dos Tribunais de Contas, as indenizações e gratificações, as políticas institucionais de formação e sucessão de lideranças, os indicadores de absenteísmo e os riscos psicossociais, além da aplicação da inteligência artificial (IA) à gestão de pessoas — temas de aderência direta às atribuições da Secretaria de Recursos Humanos, área demandante desta Casa Legislativa.

Segundo o Documento de Oficialização da Demanda (ID. 0922205), a demanda partiu da Secretaria de Recursos Humanos e justifica-se pela necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e de aprimoramento das práticas de gestão de pessoas no setor público, em atenção ao interesse público e ao princípio da especialização, consignando-se o alinhamento da contratação ao Plano de

Contratações Anual.

Registre-se que a Secretaria Administrativa, por meio do Despacho de ID. 0925030, procedeu à análise documental e técnica da instrução, atestando que o Termo de Referência foi examinado e contém as cláusulas necessárias, e apontando, à época, a ausência nos autos do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), do comprovante de inscrição no CNPJ e dos Atestados de Capacidade Técnica — documentos posteriormente juntados (IDs. 0922199, 0921934 e 0921810), conforme reconhecido no Despacho da Secretaria de Recursos Humanos de ID. 0925520.

A Secretaria de Compras e Licitações – SCL, por meio do Despacho de ID. 0926598, atestou o cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação pela empresa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante o seguinte checklist:

ORDEM	DESCRIÇÃO	SIM		NÃO
		Nº SEI	PÁG	
1	Proposta Comercial	0921695		
2	Documento de Identificação Responsável Legal	0921931		
3	Ato Constitutivo	0921760		
4	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	0921934		
5	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **inclusive do INSS**	0922199	7	
6	Certidão Negativa de Tributos Estaduais	0922199	6	
7	Certidão Negativa de Tributos Municipais	0922199	5	
8	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	0922199	9	
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	0922199	4	
10	Certidão Negativa de Falência	0922199	3	
11	Justificativa de Preço	0921929		
12	Comprovação de Capacidade Técnica	0921810		

Figura 1: trecho do Despacho de ID. 0926598

Por fim, a Secretaria-Geral, por meio do Despacho de ID. 0927222, deliberou pela autorização da emissão do pré-empenho no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e determinou a remessa dos autos a esta Advocacia-Geral para emissão de parecer jurídico, tendo a Secretaria de Planejamento e Orçamento promovido a reserva orçamentária mediante o Pré-Empenho n° 2026PE000228, no valor de R$ 15.000,00 (IDs. 0927640, 0927691 e 0927692).

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.I. Preambularmente:

Preliminarmente, registre-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe a este órgão consultivo prestar sua lida sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, posto que são manifestações típicas da autoridade administrativa com competência para tais desideratos.

Desse modo, cumpre salientar que não compete a este órgão a avaliação da capacidade técnica da contratada ou da pertinência da escolha realizada pela Administração, tampouco a aferição da veracidade dos documentos apresentados pela empresa. A atuação desta Advocacia-Geral limita-se à análise da possibilidade jurídica e da legalidade da contratação por inexigibilidade, sendo a avaliação técnica de responsabilidade exclusiva do setor demandante.

Diante do exposto nas considerações preliminares, passa-se, a seguir, à apreciação estritamente jurídica da matéria.

II.II. Da inexigibilidade de licitação – art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/21:

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

> CF, Art. 37
>
> (...)
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em caráter excepcional, a licitação pode ser afastada, mas somente na forma disciplinada

em lei. A Lei n° 14.133/21 previu hipóteses de contratação direta — licitação inexigível (art. 74), quando juridicamente impossível a competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados; licitação dispensável (art. 75), em que a lei faculta ao administrador dispensar o certame; e licitação dispensada (art. 76). No caso dos autos, configura-se a primeira hipótese, ante a inviabilidade de competição.

A hipótese à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/21 — inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> (...)
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, consistente na inscrição de servidores em evento aberto de capacitação, previamente estruturado e ofertado por instituição determinada, com datas, local, programação, metodologia e corpo docente próprios, conforme expressamente declarado e justificado pela área demandante no Termo de Referência (ID. 0925025 – Itens 3, 8 e 16). Trata-se, pois, de contratação de participação em evento singular, cuja escolha se vincula à programação, à expertise da instituição promotora e à qualificação de seu corpo docente, não havendo espaço para juízo competitivo entre propostas.

Impende, todavia, uma ressalva quanto ao fundamento legal. Embora a contratada tenha apresentado "Declaração de Exclusividade" com remissão ao art. 74, caput, inciso I, c/c § 1º, da Lei n° 14.133/2021 (ID. 0921830), o enquadramento jurídico adequado à espécie não é o da aquisição de bens ou serviços junto a fornecedor exclusivo (inciso I), mas sim o da contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com instituição de notória especialização (inciso III, alínea "f"), tal como corretamente adotado no Termo de Referência (ID. 0925025 – Itens 4.1 e 16.1), no Despacho da SCL (ID. 0926598) e no próprio pré-empenho.

II.III. Da notória especialização da instituição promotora:

Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei n° 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A caracterização da notória especialização comporta uma parcela sujeita a comprovação documental — experiência, formação do corpo docente, eventos anteriores, atestados — e outra que decorre de juízo valorativo da autoridade competente. Assim, a análise deve abranger a verificação da adequação técnica (histórico, desempenho anterior, estrutura e equipe) e a relação entre a especialização e o objeto contratual, de modo a confirmar que a escolha representa a solução mais adequada ao interesse público, tratando-se, por fim, de escolha essencialmente discricionária, fundada em avaliação da autoridade que detém competência para tanto.

No presente caso, verifica-se que a contratada tem por objeto social as atividades de promoção e realização de cursos, palestras e seminários e o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, conforme o contrato social consolidado (ID. 0921760 – Cláusula Segunda), a certidão simplificada da JUCEPAR (ID. 0922199) e o comprovante de inscrição no CNPJ (ID. 0921934 – CNAE 85.99-6/04, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial), atividades compatíveis com o objeto pretendido.

Os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela JUCIS-DF, pela SEDEC/MT e pelo CDTN (ID. 0921810) comprovam a execução satisfatória, pela contratada, do 3º Seminário de RH no Setor Público, realizado presencialmente em Foz do Iguaçu/PR, nos dias 07 a 09 de outubro de 2025, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, consignando o cumprimento das obrigações e a ausência de registro que desabone a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa. Somam-se a isso as notas de empenho que integram a justificativa de preço (ID. 0921929), as quais demonstram a contratação do próprio evento ora pretendido — o 4º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público — por outros órgãos e entidades públicas no exercício de 2026.

Cumpre registrar que as afirmações constantes do Termo de Referência e do material de divulgação quanto ao tempo de atuação da contratada e ao número de agentes públicos já capacitados constituem informações de cunho promocional prestadas pela própria empresa, cuja veracidade não compete a este órgão aferir, remanescendo a caracterização da notória especialização suficientemente lastreada na

documentação técnica acima referida.

Dessa forma, verifica-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores desta Casa Legislativa por meio de evento promovido por instituição de notória especialização.

II.IV. Da qualificação do corpo docente:

A qualificação do corpo docente constitui elemento relevante para demonstrar a adequação técnica da capacitação pretendida, uma vez que a qualidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está diretamente relacionada à formação acadêmica, à experiência profissional, à produção doutrinária e à capacidade didática dos especialistas responsáveis pela transmissão do conhecimento.

No caso em análise, conforme o material de divulgação (ID. 0921679) e o Termo de Referência (ID. 0925025 – Item 3.6), o evento conta com a coordenação técnica da Professora Livia Dal Piaz, Mestre em Direito pela PUC-SP e Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e reúne corpo docente composto, entre outros, pelo Professor Fernando Coelho (Doutor em Administração Pública e professor de Gestão Pública da USP), pela Professora Viviane Mafissoni (especialista em Direito Público, Coordenadora-Geral de Logística da AGU), pela Professora Daiesse Jaala Bomfim (Chefe de Auditoria em Licitações e Contratos, com atuação na Advocacia-Geral da União), pelo Professor Diego Torres (Auditor de Controle Externo do TCE-ES) e pelo Professor Emanoel Ribeiro (Psicólogo e Gestor Público), com atuação reconhecida nas áreas de gestão de pessoas, controle externo e administração pública.

Verifica-se, portanto, que a escolha do evento não decorre de preferência arbitrária, mas da pertinência entre a qualificação do corpo docente, os temas constantes da programação e as necessidades institucionais da Administração, o que reforça a notória especialização da instituição promotora e a inviabilidade de comparação meramente objetiva com outras capacitações disponíveis no mercado.

II.V. Dos requisitos específicos previstos no art. 72 da Lei n° 14.133/2021:

Eis a previsão contida no art. 72 da Lei n° 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI – razão da escolha do contratado;
>
> VII – justificativa de preço;
>
> VIII – autorização da autoridade competente.

Cumpre registrar que, tratando-se de contratação direta enquadrada no art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/2021, resta dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do § 1º do art. 1º do Anexo II da Resolução Legislativa n° 593/2024, conforme consignado pela SCL no Despacho de ID. 0926598. Passa-se, assim, à verificação dos requisitos legais:

a) Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência: juntados, respectivamente, sob o ID. 0922205 e sob o ID. 0925025, aprovado o Termo de Referência pelo Secretário-Geral desta Casa, observadas as ressalvas de ordem material adiante consignadas;

b) Parecer Jurídico: o presente opinativo, ora em elaboração por esta Advocacia-Geral;

c) Estimativa de despesa e previsão de recursos orçamentários: a estimativa encontra-se demonstrada pela proposta comercial nº 42.480/2026 (ID. 0921695), no valor global de R$ 15.000,00,

correspondente a 03 (três) inscrições, havendo a Secretaria de Planejamento e Orçamento promovido a reserva orçamentária mediante o Pré-Empenho n° 2026PE000228 (IDs. 0927640 e 0927691), no programa de trabalho 01.001.01.128.1006.2253 (Promover a Capacitação Institucional), natureza de despesa 33.90.39.26 (Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento) e fonte de recursos 1.500.0.00001;

d) Requisitos de habilitação e qualificação: a análise dos documentos juntados demonstra o atendimento dos requisitos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133/2021, a saber: contrato social consolidado registrado na JUCEPAR (ID. 0921760) e certidão simplificada (ID. 0922199); CNPJ da filial, em situação ativa (ID. 0921934); identificação do representante legal (ID. 0921931); certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (válida até 09/03/2027), certidão negativa estadual – PR (válida até 25/11/2026), certidão negativa municipal – Foz do Iguaçu/PR (válida até 04/01/2027), CRF/FGTS (válido até 11/11/2026), CNDT (válida até 09/01/2027) e certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (expedida em 23/10/2026), todas sob o ID. 0922199; registro no SICAF, com situação "credenciado" e sem ocorrências ou impedimentos (IDs. 0922199 e 0926563); consulta de impedimentos junto à CGU, ao TCU, ao CNJ e à CGE/RO, sem registros impeditivos (ID. 0926578); e Atestados de Capacidade Técnica (ID. 0921810), tudo corroborado pelo Despacho da SCL (ID. 0926598). Anote-se que a certidão de regularidade federal e a CNDT foram expedidas em nome da matriz, abrangendo "matriz e filiais", o que é compatível com a contratação da filial e com a centralização do recolhimento, na forma do Item 16.6 do Termo de Referência, ao passo que as demais certidões foram emitidas em nome da filial (CNPJ n° 44.825.501/0002-63);

e) Razão da escolha: justificada no Termo de Referência (ID. 0925025 – Itens 8 e 16) e no DOD (ID. 0922205), à luz da programação, do corpo docente, da metodologia e da aderência temática do evento. Registre-se, contudo, que os autos não trazem a indicação nominal dos 03 (três) servidores a serem inscritos, nem as respectivas fichas de inscrição, elementos relevantes para aferir a pertinência da capacitação com as atribuições dos beneficiários, recomendando-se a sua juntada antes da emissão da nota de empenho;

f) Justificativa de preço: consubstanciada no Item 9 do Termo de Referência e nas notas de empenho emitidas por outros órgãos para o mesmo evento (ID. 0921929) — Câmara de Vereadores de Itajaí/SC (Nota de Empenho n° 901/2026), Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP (AS n° 004127/2026) e Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (2026NE78) —, todas registrando o valor unitário de R$ 5.100,00 por inscrição. A proposta apresentada a esta Casa, por sua vez, contempla valor unitário inferior, com desconto para o grupo de 03 (três) participantes, resultando no valor global de R$ 15.000,00, o que atende ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei n° 14.133/2021 e evidencia a vantajosidade da contratação. Observe-se mera divergência formal entre a proposta (que indica valor unitário de R$ 5.100,00 com desconto global de R$ 300,00) e o Item 1 do Termo de Referência (que indica valor unitário de R$ 5.000,00), sendo uniforme, em qualquer hipótese, o valor global de R$ 15.000,00;

g) Autorização da autoridade competente: exarada por meio do Despacho de ID. 0927222, subscrito pelo Secretário-Geral desta Casa, que autorizou a emissão do pré-empenho e o prosseguimento do feito, e que também aprovou o Termo de Referência (ID. 0925025), sem prejuízo da ulterior ratificação/autorização do Aviso de Inexigibilidade pela autoridade superior, na forma do fluxo consignado pela SCL (ID. 0926598).

Diante da análise realizada, verifica-se que os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei n° 14.133/2021 foram devidamente apresentados, atendendo aos requisitos legais para a contratação direta.

II.VI. Da divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial e da publicidade no PNCP:

Importa atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21, segundo o qual "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial". Cumpre observar, ainda, a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma dos arts. 94 e seguintes da mesma Lei, como condição de eficácia do ajuste, providência a cargo do setor competente após a autorização da contratação — fluxo, aliás, já sinalizado pela SCL (ID. 0926598) e pela Secretaria-Geral (ID. 0927222), que preveem a elaboração e publicação do Aviso de Inexigibilidade de Licitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Advocacia-Geral opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/2021, para a aquisição de 03 (três) inscrições no "4º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público", promovido pela INFOCO-RH LTDA., contratação a recair sobre o estabelecimento filial inscrito no CNPJ n° 44.825.501/0002-63, pelo valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelos fundamentos acima expostos, recomendando-se a divulgação do ato autorizador da contratação direta e sua manutenção à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância aos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei n° 14.133/2021 e aos princípios da transparência e da publicidade.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 04 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

TÚLIO CIRIOLI ALENCAR

Consultor Jurídico – ALE/RO

(assinado eletronicamente)

LUCIANO JOSÉ DA SILVA

Advogado-Geral – ALE/RO

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva**, **Advogado Geral**, em 05/11/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Túlio Cirioli Alencar**, **Consultor Jurídico do Gabinete**, em 05/11/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0928982** e o código CRC **BE70FADE**.

Referência: Processo nº 100.271.000258/2026-16 SEI nº 0928982